



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 142/2010-CJCI

Belém, 09 de setembro de 2010.

Processo n.º 2010.7.007008-7

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de .

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, cópia do Ofício n.º 3911/2010/PGE, de 26/08/2010, bem como da Resolução anexa, oriundos da Procuradoria Geral do Estado do Pará, para conhecimento e fins devidos.

Atenciosamente,

  
Des.ª **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

3911  
Ofício nº /2010-PGE

Belém, 26 de agosto de 2010

Exma. Sra. Desembargadora Corregedora,

Honrado em cumprimentá-la, solicito que, em virtude das recentes instalações das Procuradorias Regionais do Estado do Pará nos municípios de Castanhal, Santarém e Marabá, todas as intimações referentes aos processos que tramitam nos municípios ligados a essas regionais, sejam encaminhadas às respectivas Regionais, nos endereços a seguir indicados:

**1-CASTANHAL.** Rua Paes de Carvalho, nº 1128-B, Castanhal, CEP: 68.000-000, no CERAT da SEFA.

**2-MARABÁ.** Localização: Delegacia Regional da Fazenda, na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra especial, Folha 30, Marabá-Pa, Cep: 68507-760.

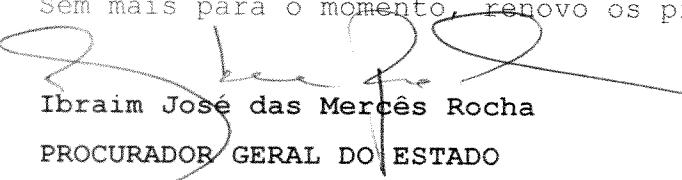
**3-SANTARÉM.** Av. Mendonça Furtado nº 2797, bairro: Aldeia, Cep: 68.04.0050.

Ressaltamos que estamos encaminhando, em anexo, a discriminação dos municípios com as respectivas regionais a que pertencem.

Sobredita providência (intimações enviadas diretamente às Regionais de Castanhal, Santarém e Marabá) tem a finalidade de otimizar a atuação desta Procuradoria Geral do Estado, junto ao Poder Judiciário.

Ressalta-se, contudo, que as citações deverão permanecer sendo enviadas à sede, em Belém, uma vez que é competência do Procurador Geral do Estado o recebimento das mesmas.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

  
**Ibraim José das Mercês Rocha**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

PROCURADORIA GERAL DO PARÁ  
SÉDE DA CAPITAL

Protocolo: 2010001647100  
Entrada PRÓTICOLO ADMINISTRATIVO - SEIE  
Data: 26/08/2010 / 16:17:31  
Ort: 01 - CORREGEDORIA DO INTERIOR

Exma. Sra.  
Dra. MARIA RITA LIMA XAVIER  
DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO INTERIOR

Nesta

**NO. PROCESSO: 2010.7.007008-7**

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 31/08/2010

CLASSE.....: OUTROS

Rua dos Tamoios,  
Fax: (91)3224-3174 E-mail:

Partes:

**REQUERENTE - IBRAIM JOSE DAS MERCES ROCHA**

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ



## **RESOLUÇÃO N° 122 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Pará, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, XVII, art. 24 e 26 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 50, de 19 de maio de 2005, n.º 56, de 29 de junho de 2006 e nº 68, de 13 de março de 2009, resolve APROVAR a RESOLUÇÃO N° 122/2010, que dispõe sobre a estruturação e competência das Procuradorias Regionais implantadas no interior do Estado do Pará.

Belém, 03 de fevereiro de 2010.

**Ibraim José das Mercês Rocha**

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Pará

**Vera Lúcia Bechara Pardaui**

Corregedora da Procuradoria Geral do Estado do Pará em exercício

**Elísio Augusto Velloso Bastos**

Conselheiro

**José Henrique Mouta Araújo**

Conselheiro

**Silvana Elza Peixoto Rodrigues**

Conselheira

## **RESOLUÇÃO N° 122, de 03 de fevereiro de 2010**

**Dispõe sobre a estruturação e competência das Procuradorias Regionais implantadas no interior do Estado do Pará.**

**Art. 1º** - São instituídas as procuradorias regionais com sedes em Belém, Castanhal, Marabá e Santarém, cada qual com competência para atuação no território dos seguintes municípios:

**§ 1º - 1ª Regional - Belém:** Municípios de Ananindeua, Abaetetuba, Barcarena, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure, Afuá, Anajás, Breves, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista, Bagre, Gurupá, Melgaço, Portel e em municípios de outros Estados da Federação.

**§ 2º - 2ª Regional - Castanhal:** Municípios de Castanhal, Bujaru, Inhangapi, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Francisco do Pará, Tracuateua, Baião, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Aurora do Pará, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Santa Luzia do Pará, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Viseu, Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João da Ponta, São João de Pirabas, Terra Alta, Vigia, Acará, Concórdia do Pará, Moju, Tailândia e Tomé-Açu.

**§ 2º - 2ª Regional - Marabá:** Municípios de Marabá, Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Paragominas, Rondon do Pará, Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás,

PASTA: PGE / Conselho Superior

EX: 109

Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Parauapebas, Ulianópolis, Pau d'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, São Geraldo do Araguaia, Sapucaia, Xinguara, Bannach, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã, Breu Branco, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí.

**§ 3º - 3ª Regional – Santarém:** Municípios de Santarém, Almeirim, Porto de Moz, Faro, Juruti, Obidos, Oriximiná, Terra Santa, Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu, Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão.

**Art. 2º** - Cada procuradoria regional será composta por procuradores de acordo com a lotação realizada pelo Procurador Geral do Estado, a qual obedecerá critérios objetivos quanto à classificação no concurso, prevalecendo sempre a opção do procurador mais antigo na lista de antiguidade, dando conhecimento do ato ao Conselho Superior para referendo.

**Art. 3º** - As procuradorias regionais terão competência para atuação em todos os processos judiciais que tramitem nas Comarcas Estaduais, Varas Federais e do Trabalho situadas nos municípios que as compõem, em especial, para a realização de audiências e prática de todos os atos processuais que necessitem de protocolização nos referidos municípios.

**Art. 4º** - As procuradorias regionais atuarão nos processos cíveis, trabalhistas, fiscais e administrativos e em outros em que forem solicitados a prática de atos processuais emergenciais de competência da PCTA e PROFISCO, à exceção das procuradorias ambiental, fundiária e execução.

**Art. 5º** - As procuradorias Regionais serão subordinadas administrativamente diretamente ao Excelentíssimo Procurador Geral do Estado e, judicialmente, às Coordenações da PCTA e PROFISCO dependendo da matéria atinente a cada setor.

**Art. 6º** - A despeito da existência das Procuradorias Regionais, poderá ser permitida a realização de audiências ou atuação em processos em trâmite no interior ou em outro Estado da Federação por Procuradores de quaisquer classes, quando houver acordo prévio entre a Coordenação e o Procurador responsável pelo processo, nos casos em que for recomendável a atuação do titular do feito em todos os seus atos.

**Art. 7º** - Quando os processos de competência das Procuradorias Regionais necessitarem de avaliação técnico-contábil, o Procurador responsável deverá, previamente, enviar à Procuradoria de Execuções, a documentação necessária para análise pelo setor de cálculos, por fax ou por e-mail funcional, devendo receber laudo técnico e planilha através dos mesmos meios de comunicação.

**Parágrafo Único** - Os processos ou documentos a que se refere este artigo deverão ser encaminhados antes de esgotado 1/3 (um terço) do total do prazo, sendo da responsabilidade do Procurador titular do feito diligenciar no sentido de obter a avaliação de que trata o *caput*.

**Art. 8º** Nos casos de afastamento dos procuradores lotados nas Procuradorias Regionais e, se houver necessidade do serviço, o Exmo. PGE poderá remanejar, enquanto durar o afastamento do titular, procurador lotado em outra regional, o qual ficará responsável pelos processos do procurador afastado, sendo sempre observado o art. 7º da Resolução do Conselho Superior nº 112, para efeito de cumprimento dos prazos e distribuição dos processos.

**Parágrafo Único** – Fica excepcionada da regra do caput a Procuradoria da 1ª Regional de Belém.

**Art. 9º** No caso de haver coincidência de compromissos oficiais na mesma regional que suplantem o número de procuradores nela lotados, o exmo. Pge poderá designar procurador de outra regional para o comparecimento e realização dos atos competentes.

**Art. 10º** - Os procuradores lotados nas Procuradorias Regionais receberão apoio da SEFA localizada no Município sede, nos termos posteriormente definidos pela Administração da Casa.

**Art. 11** – Para cada Procuradoria Regional será destinada verba de suprimento de fundos a fim de custear as despesas necessárias para o cumprimento das atividades do Procurador do Estado.

**Art. 12** – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 13** – Enquanto não estiverem sido instaladas efetivamente as procuradorias regionais, os procuradores lotados nas respectivas regionais, terão as suas despesas de deslocamento efetuadas como se estivessem lotados em Belém, de acordo com o Regime Jurídico Único.

**Art. 14** – Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Belém, 03 de fevereiro de 2010.

**Ibraim José das Mercês Rocha**

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Pará

**Vera Lúcia Bechara Pardauil**

Corregedora da Procuradoria Geral do Estado do Pará em exercício

**Elísio Augusto Velloso Bastos**

Conselheiro

**José Henrique Mouta Araújo**

Conselheiro

**Silvana Elza Peixoto Rodrigues**

Conselheira

**DIÁRIO OFICIAL Nº. 31600 de 04/02/2010**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 122, DE 03.02.2010 – PUBLICADA  
NO DOE Nº 31.600 DE 04.02.2010**

**Onde se lê:**

§2º – 2ª Regional – Marabá

**Leia-se:**

§3º – 3ª Regional – Marabá

**Onde se lê:**

§3º – 3ª Regional – Santarém

**Leia-se:**

§4º – 4ª Regional – Santarém

**Onde se lê:**

**Art. 11** – Para cada Procuradoria Regional será destinada verba de suprimento de fundos a fim de custear as despesas necessárias para o cumprimento das atividades do Procurador do Estado.

**Leia-se:**

**Art. 11** – Para cada Procuradoria Regional será destinada verba de suprimento de fundos a fim de custear as despesas necessárias para o cumprimento das atividades do Procurador do Estado, na forma da Lei.

**DIÁRIO OFICIAL Nº. 31601 de 05/02/2010**

**PASTA:**

**EX:**